

LEI Nº 4.485, DE 11 DE MARÇO DE 2.019.

(Projeto de Lei nº 005/2019, de autoria do Poder Executivo)

**ALTERA A LEI Nº 4.427, DE 07
DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 4.427, de 07 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do artigo 4º-A, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 07 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Lavras, 11 de março de 2.019.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal